

34. O REGIME JURÍDICO DOS DADOS SENSÍVEIS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

LEGAL FRAMEWORK OF SENSITIVE DATA IN THE BRAZIL'S GENERAL LAW OF DATA PROTECTION

Sergio Marcos Carvalho de Ávila Negri¹
Maria Regina Detoni Cavalcanti Rigolon Korkmaz²

Resumo

Nas sociedades da informação em que vivemos, a proteção da pessoa humana vai além do seu corpo físico para abarcar o seu corpo eletrônico, que se constitui dos dados pessoais. Dentre os dados pessoais ganha relevo os dados sensíveis, que são caracterizados pela aptidão de gerar situações de discriminação e desigualdade, com nítida potencialidade lesiva da personalidade. O projeto de pesquisa tem por fim examinar o regime jurídico dos dados pessoais sensíveis na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, através de uma análise documental, com a finalidade de avaliar se a norma é adequada à tutela que se propõe, notadamente com relação aos dados pessoais sensíveis, na medida em que se considera a sua vinculação com a promoção do princípio da dignidade da pessoa humana e com o seu aspecto da liberdade substancial para a construção da personalidade nas sociedades tecnologicamente avançadas. A importância da pesquisa emerge a partir da reciprocidade que se estabelece entre as realidades normativa e social e, portanto, do papel da normatividade na construção de uma cultura de proteção de dados no Brasil, bem como com o escopo de funcionalizar o cenário tecnológico, sobretudo que concerne à proteção de dados, à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Proteção de dados. Dados sensíveis. Privacidade.

Abstract

In the information societies in which we live, the protection of the human person goes beyond his physical body to encompass his electronic body, which is constituted of personal data. Among the personal data, sensitive data gain importance, because are characterized by the ability to generate situations of discrimination and inequality, with a clear potential to harm the human personality. The research project aims to examine the legal framework of sensitive personal data in the Brazil's General Law of Data Protection, through a documentary analysis, with the purpose of evaluating whether the norm is adequate to the protection proposed, notably in relation to sensitive personal data, insofar as it is considered to be linked to the promotion of the principle of the human dignity and with its aspect of substantial liberty for the construction of the personality in technologically advanced societies. The importance of the research emerges from the reciprocity established between normative and social realities and, therefore, from the role of normativity in the construction of a data protection culture in Brazil, as well in order to promote a legal framework capable of directing the technological scenario, especially

¹ Professor Adjunto do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora e membro do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da mesma Instituição. Doutor e Mestre em Direito Civil pela UERJ. Especialista em Direito Civil pela Università degli Studi di Camerino, smcnegri@yahoo.com.

² Mestranda em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, mariareginadcr@gmail.com.

regarding data protection, for the implementation of the principle of human dignity.

Keywords: *Data protection. Sensitive data. Privacy.*

1. Introdução

Nas sociedades da informação em que vivemos, a proteção integral da pessoa perpassa pelas dimensões do seu corpo que é apresentado em duas perspectivas que se entrecruzam continuamente: o corpo é físico, mas também é eletrônico a partir dos dados pessoais, que se referem a informações relativas a uma pessoa (RODOTÀ, 2004).³ A partir desta compreensão, dados pessoais não são da pessoa, em uma perspectiva puramente patrimonial, mas são a pessoa, como espelho representativo da sua personalidade⁴ (DONEDA, 2017).

Com o advento dos avanços tecnológicos, essa identificação dos dados pessoais com aspectos da personalidade, é verificada na medida em que através deles passam a ser veiculadas particularidades da pessoa humana, de forma a se vincularem diretamente à concretização da sua dignidade.⁵ Dentre os dados pessoais, ganha destaque a categoria dos dados sensíveis, que são aqueles associados às opções e características basilares da persona e, portanto, aptos a gerar situações de discriminação e desigualdade (MORAES, 2008).

É com fundamento na possibilidade de utilização discriminatória, tanto por parte do mercado, quanto do Estado, que os dados sensíveis se associam a situações em que podem estar presentes potenciais violações de direitos fundamentais, em razão da sua natureza (MULHOLLAND, 2018). Em outro ângulo, proteger dados sensíveis permite a efetivação de diversos direitos, como saúde, liberdades comunicativas, religiosa, de associação, entre outros (MULHOLLAND, 2018).

Além da constituição genética e fisiológica do corpo físico da pessoa, a natureza sensível de um dado também pode se configurar a partir de uma associação intrínseca à autodeterminação individual, como é o caso das convicções políticas, religiosas ou filosóficas, filiação sindical, a própria orientação sexual, entre outros, justamente porque são incontáveis as situações nas quais a pessoa pode ser objeto dessas práticas incompatíveis com a dignidade humana.

A compreensão dessa natureza complexa do corpo da pessoa, na era digital, ganha maior relevância diante da consideração de Rodotà (2004, p. 94) no sentido de que as “inovações

³ Danilo Doneda (2011, p. 93-94) acentua a distinção entre os termos “dado” e “informação”, destacando o primeiro com uma conotação primitiva, como uma informação em estado potencial, antes de ser transmitida, ao passo que a informação alude a algo além da representação contida no dado, chegando ao limiar da cognição. Aduz o autor, ainda, que a informação pode se associar a valores distintos, como a própria liberdade de informação.

⁴ Segundo Schreiber (2014), a personalidade deve ser considerada em dois aspectos, a saber, subjetivo, entendido como a capacidade de ter direitos e obrigações, e objetivo, compreendido como o conjunto de características e atributos essenciais da pessoa humana. O aspecto objetivo que deve ser aqui considerado, cabendo destacar que é dessa vertente que se depreendem os direitos da personalidade.

⁵ Com a lição de Maria Celina Bodin de Moraes (2003, p. 85), é de se ressaltar que “o substrato material da dignidade assim entendida pode ser desdobrado em quatro postulados: i) o sujeito moral (ético) reconhece a existência dos outros como sujeitos iguais a ele, ii) merecedores do mesmo respeito à integridade psicofísica de que é titular; iii) é dotado de vontade livre, de autodeterminação; iv) é parte do grupo social, em relação ao qual tem a garantia de não vir a ser marginalizado. São corolários desta elaboração os princípios jurídicos da igualdade, da integridade física e moral – psicofísica –, da liberdade e da solidariedade”. É interessante destacar, no tocante ao conceito de dignidade da pessoa humana, a pesquisa desenvolvida por Struchiner e Hannikainen (2016), a partir de uma perspectiva empírica e experimental. Os autores têm tido por resultados discrepâncias no conceito da dignidade tanto em uma perspectiva intersubjetiva como intrasubjetiva, a depender da forma como é apresentado. Não obstante, como sugerem, a dificuldade de se estabelecer um conceito não representa que seja desprovido de significado. A dignidade da pessoa humana, apesar de contar com a conceituação incisivamente controversa, permanece com o seu valor inalterado. Adotou-se, dentre as diversas construções, pela de Maria Celina Bodin de Moraes (2003) por ser a que mais se coaduna com a compreensão teórica apresentada no presente artigo.

tecnológicas permitem uma renovada decomposição do corpo mediante a coleta de informações que reduzem a identidade do sujeito a um só detalhe – a um traço do rosto, ao reconhecimento da íris, impressões digitais”, entre outros, de forma que o corpo em si está se tornando uma senha (RODOTÀ, 2004).⁶

No contexto de hiperconectividade⁷ e de cessão ostensiva de dados pessoais, principalmente na rede, bem como do avanço da internet das coisas (em inglês, internet of things, sigla IoT)⁸, outras questões devem ser apontadas. A título de exemplo, na lógica do mercado, a fragmentação em dados potencializa uma nova versão da abstração da pessoa, que passa a constituir matéria prima, na forma de dados, em produto, porque comercializável, e em destinatários da cadeia de consumo, diante da paradoxal “hiperpersonalização” do serviço com base nos dados pessoais (SCHULMAN, 2016, p. 356).

A ciência, ao se basear no princípio do possível/impossível, é incapaz de limitar a si mesma (MORAES, 2003). Emerge, portanto, o papel do direito de responder aos reflexos da dinâmica tecnológica com a reafirmação do seu valor fundamental, que é a pessoa humana, devendo fornecer segurança e previsibilidade para que as estruturas econômicas se façam viáveis de acordo com a axiologia constitucional (DONEDA, 2006).

Em sede do ordenamento jurídico brasileiro, a configuração da proteção de dados como direito autônomo e de matriz fundamental encontra campo nas garantias constitucionais da igualdade, da liberdade, proteção da intimidade, da vida privada, no objetivo da República consistente na promoção da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Não obstante, em 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n. 13.709, ainda em *vacatio legis*, que inovou ao estabelecer um marco regulatório geral para proteção de dados no Brasil, até então inexistente.

Diante da conjugação dos avanços tecnológicos, que ostentam uma imprevisibilidade intrínseca e desprezam limites que lhes sejam extrínsecos (DONEDA, 2006), e da necessária proteção da pessoa humana, que se torna um tanto mais patente no caso dos dados sensíveis em razão da potencialidade lesiva de que são objeto, a presente pesquisa tem por fim examinar o regime jurídico dos dados sensíveis na LGPD, considerando que atualmente não está em vigor uma normativa geral de proteção de dados pessoais no país.

Com este panorama, cabe formular e discutir o seguinte questionamento: a LGPD apresenta institutos e mecanismos jurídicos adequados para promover a tutela dos dados

⁶ Rodotà (2012, p. 252) assevera, nesse sentido, que “È oportuno, tuttavia, sottolineare come l’associazione biologica/vita possa spingere verso un pericoloso riduzionismo, identificando appunto la vita con il suo sostrato biologico, ben al di là dell’attenzione che ormai deve essere continuamente rivolta ai rapporti tra persona e tecnoscienza, che implicano pure una ridefinizione del ruolo del diritto nell’età tecnologica”. Tradução livre: “É aconselhável, no entanto, salientar que a associação biológica/vida pode levar a um reducionismo perigoso, identificando precisamente a vida como seu substrato biológico, muito além da atenção que agora deve ser continuamente voltada para as relações entre pessoa e ‘tecnociência’, que também implicam uma redefinição do papel do direito na era tecnológica”.

⁷ Na definição de Magrani (2018, p. 21): “O termo *hiperconectividade* foi cunhado inicialmente para descrever o estado de disponibilidade dos indivíduos para se comunicar a qualquer momento e tem desdobramentos importantes. Podemos citar alguns: o estado em que as pessoas estão conectadas a todo momento (*always-on*); a possibilidade de estar prontamente acessível (*readily accessible*); a riqueza de informações; a interatividade; o armazenamento ininterrupto de dados (*always recording*). O termo *hiperconectividade* está hoje atrelado às comunicações entre indivíduos (*person-to-person*, P2P), indivíduos e máquina (*human-to-machine*, H2M) e entre máquinas (*machine-to-machine*, M2M) valendo-se, para tanto, de diferentes meios de comunicação. Há, nesse contexto, um fluxo contínuo de informações e massiva produção de dados.”

⁸ Apesar de fortes divergências conceituais acerca da internet das coisas, pode ser entendida como “um ambiente de objetos físicos interconectados com a internet por meio de sensores pequenos e embutidos, criando um ecossistema de computação onipresente (ubíqua), voltado para a facilitação do cotidiano das pessoas, introduzindo soluções funcionais nos processos do dia a dia” (MAGRANI, 2018, p. 20), restando, portanto, diretamente associado ao contexto de hiperconectividade.

personais sensíveis e, destarte, do corpo eletrônico da pessoa e da sua dignidade no tecido social progressivamente tecnológico?

Pretende-se, a partir de um estudo empírico-qualitativo, realizar uma análise documental da LGPD no tocante ao regime jurídico dos dados sensíveis com o escopo de verificar se a normativa é adequada à tutela que se propõe, a partir das técnicas de Cellard (2014). Como hipótese inicial de pesquisa, aponta-se para uma limitação da proteção oferecida aos dados pessoais sensíveis na lei apurada.

É de se destacar que se a mudança da realidade social em qualquer de seus aspectos implica em transformação da realidade normativa, o processo oposto também se verifica (PERLINGIERI, 2002). Neste sentido, emerge a necessidade de se avaliar essa normatividade na LGPD, enquanto potencial instrumento de funcionalização da tecnologia à proteção da pessoa humana.

A realização da pesquisa justifica-se na medida em que a compreensão e o governo das transformações determinadas pelos avanços tecnológicos apenas é viável se guardar sintonia com instrumentos prospectivos aptos a redefinir os princípios fundadores das liberdades individuais e coletivas sob os paradigmas dos novos tempos (RODOTÀ, 2015, p. 8). Em verdade, com o imperativo da constitucionalização da pessoa, nem tudo que é tecnicamente possível é socialmente desejável, eticamente aceitável e juridicamente admissível (RODOTÀ, 2004, p. 101).

2. Objetivos da pesquisa

2.1. Objetivo geral

A partir do paradigma teórico fundamentado em Stefano Rodotà (2004, 2008) e Maria Celina Bodin de Moraes (2003, 2008, 2010), o presente trabalho tem por objetivo promover uma análise crítico-propositiva do regime jurídico dos dados pessoais sensíveis na LGPD, com o escopo de concretizar também no plano normativo brasileiro a tutela da pessoa inserida na conjuntura tecnológica.

2.2. Objetivos específicos

- a) Promover uma ampla revisão de literatura e demonstrar a pertinência do marco teórico adotado para a análise do tema, com o estudo da evolução do direito à privacidade até a proteção de dados, da matriz dos dados pessoais sensíveis, sua vinculação com a dignidade humana, além dos institutos associados à sua proteção;
- b) Buscar dados relativos à LGPD, bem como documentos que constam do respectivo processo legislativo que tenham pertinência para a compreensão da tutela legal (pareceres, atas das Audiências Públicas, eventuais propostas de alteração, pareceres de Comissões, entre outros);
- c) Buscar dados a partir de uma pesquisa documental da normativa europeia de proteção de dados, especialmente o General Regulation Data Protection (GDPR), com o fim de identificar no direito alienígena institutos voltados à tutela da pessoa, especificamente com relação aos dados sensíveis. Tal objetivo se justifica na medida em que o regulamento europeu exerceu forte influência na normativa brasileira;
- d) Reunir os dados coletados, processá-los e confrontá-los com o intuito de se estabelecer um paralelo entre a proposição legislativa selecionada e o modelo europeu, nomeadamente em vista de se verificar a prescrição de determinados institutos jurídicos ou, se for o caso, identificar sua ausência e eventuais lacunas;
- e) A partir do paralelo realizado com base no modelo europeu, proceder a uma avaliação

comparativa do pretense substrato jurídico brasileiro sobre dados sensíveis com as premissas da disciplina jurídica de circulação de informações proposta por Stefano Rodotà (2008), enquanto referência regulatória;

- f) Com base na confrontação dos dados coletados de acordo com a perspectiva do marco teórico, traçar inferências sobre institutos jurídicos e seu alcance na proposta legal que se relacionam aos dados sensíveis, com a finalidade de elaborar uma crítica-propositiva da LGPD.

3. Referencial teórico

O paradigma teórico a ser adotado na pesquisa tem como base as reflexões de Stefano Rodotà (2004, 2008) e Maria Celina Bodin de Moraes (2003, 2008, 2010), notadamente com relação aos dados pessoais sensíveis, sua natureza enquanto categoria específica dos dados pessoais e a respectiva normatização específica a partir de uma disciplina adequada da circulação das informações.

A proteção de dados pessoais tem a sua gênese associada à privacidade. Como uma noção cultural induzida no tempo e dependente de bases sociais, culturais e políticas (DONEDA, 2006), a privacidade superou a concepção utilizada por Warren e Brandeis (1890, p. 195) como “direito a ser deixado só”⁹, então relacionada a uma lógica burguesa e proprietária, marcadamente na década de 60, com o advento do welfare state, aumento das demandas sociais e crescimento do fluxo de informações com os avanços tecnológicos (DONEDA, 2006), quando então tornou-se patente a sua insuficiência para promover a proteção da pessoa.

Como direito eminentemente complexo, a privacidade inseriu em seu conteúdo a autodeterminação informativa, entendida como o “direito de manter controle sobre as suas informações e de determinar a maneira de construir sua esfera particular” (RODOTÀ, 2008, p. 15).¹⁰ A sequência “pessoa-informação-sigilo” classicamente associada à privacidade é, então, extravasada para a noção de “pessoa-informação-circulação-controle”, na qual o imperativo é a “circulação controlada” de dados (RODOTÀ, 2008, p. 93).

A proteção de dados pessoais desdobra-se da privacidade, permanece compartilhando o mesmo fundamento ontológico que é a dignidade da pessoa humana (DONEDA, 2006), no entanto, passa a ostentar uma dimensão que também é coletiva e essencialmente dinâmica (RODOTÀ, 2008). Neste sentido, a autonomização do direito à proteção de dados para além da tutela da privacidade pode ser percebida no paralelo realizado por Rodotà (2008, p. 27), em sede do qual se distinguia o direito ao respeito à vida privada e familiar como um impedimento à interferência na vida privada de uma pessoa, ao passo que a proteção de dados voltava-se ao estabelecimento de regras sobre mecanismos de processamento de dados e legitimidade para tomada de medidas, as quais não se restringiam aos sujeitos dos dados, porque extensíveis a um órgão público destinado a esta finalidade.

Na lição de Rodotà (2004, p. 6), emergiu a compreensão de que os dados devem ser considerados como correspondentes ao corpo da pessoa, o que se faz na sua acepção eletrônica, que deve, dessa forma, ser respeitado na sua integridade física e psíquica. Sobreleva, em vista disso, uma concepção integral da pessoa, cuja projeção no mundo corresponde ao direito de

⁹ Apesar de Warren e Brandeis (1890, p. 195) utilizarem a definição do “right to be let alone” cunhada pelo Judge Thomas Cooley, não chegaram a afirmar categoricamente que esse seria o conteúdo preciso do direito à privacidade.

¹⁰ Em adição, Rodotà percebe que “a palavra *privacy* evoca não apenas uma necessidade de intimidade, mas sintetiza as liberdades que nos pertencem no mundo novo onde vivemos”. (RODOTÀ, Stefano. *Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?*. Trad. Bernardo Diniz Accioli de Vasconcellos e Chiara Spadaccini de Teffé. Civilistica.com. Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, jul.-dez./2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/12/Rodota%CC%80-trad.-de-Teffe%CC%81-e-Vasconcellos-civilistica.com-a.4.n.2.20152.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2017.)

“não perder jamais o poder de manter pleno controle sobre seu corpo que é, ao mesmo tempo, ‘físico’ e ‘eletrônico’” (RODOTÀ, 2004, p. 6).

Não obstante, como adverte Rodotà (2004), a tutela da integridade da pessoa não deve considerar apenas o corpo que se constitui em uma perspectiva física e em outra eletrônica que se entrecruzam continuamente: percebe-se, na realidade, um corpo “multiplicado” e “distribuído”, que primeiro perdeu sua unidade, a qual foi decomposta em órgãos, células, gametas, depois perdeu sua materialidade, tornando-se uma “senha”, com as impressões digitais, DNA, geometria do corpo, entre outros, na esteira de sua acepção eletrônica. A partir desta nova percepção, restou imprescindível reconhecer que a unidade da pessoa somente pode ser reconstituída com a extensão ao corpo eletrônico de garantias elaboradas para o corpo físico (RODOTÀ, 2004, p. 103-104).¹¹

No tecido social cada vez mais tecnológico, o exercício das liberdades individuais, como componente da dignidade da pessoa humana, estabelece relação intrínseca de dependência com a tutela dos dados pessoais, especialmente dos sensíveis, que são associados às opções e características fundamentais da pessoa humana, de forma a se destacarem pela aptidão de gerar situações de discriminação e desigualdade (MORAES, 2008).

O âmbito propício ao pleno desenvolvimento da personalidade demanda que seja assegurada a maior autonomia possível, conferindo à pessoa a faculdade de rever e construir sua identidade fora de uma lógica cristalizada (BAIÃO E GONÇALVES, 2017), uma vez que “a autonomia é elemento ético da dignidade”, como destaca Luís Roberto Barroso (2010, p. 24), envolvendo “o direito do indivíduo de decidir os rumos da própria vida”. Certo é que os contornos da autonomia da pessoa ganham ainda maior relevo quando tratamos dos elementos fundamentais da sua personalidade que passam a ser veiculadas na forma de dados sensíveis.

O imperativo de “circulação controlada de dados”, tal como apresentado por Rodotà (2008, p. 93), se torna ainda mais patente no caso dos dados pessoais sensíveis, em face da dilatada potencialidade lesiva de que são objeto. Em atenção ao processo de reciprocidade que se estabelece entre as realidades normativa e social (PERLINGIERI, 2002), merece referência, enquanto estrutura jurídica, a proposta de Rodotà (2008).

A partir da avaliação da experiência jurídica passada, Rodotà (2008, p. 87-88) sintetizou as premissas necessárias para um ambiente jurídico favorável a uma disciplina adequada da circulação das informações, tendo considerado que a rápida obsolescência das disciplinas muito rígidas para proteção de dados indica para a necessidade de adoção de intervenções institucionais dotadas de maior flexibilidade. As premissas são as seguintes:

- a) Uma disciplina legislativa de base que se constitua essencialmente por cláusulas gerais e normas processuais;
- b) Normas voltadas a casos específicos, possivelmente previstas em leis autônomas, referentes a atividades de determinados sujeitos ou com a disciplina de categorias específicas de informações;
- c) Uma autoridade administrativa independente, que eventualmente titularize poderes para adaptar a situações particulares os princípios previstos nas cláusulas gerais;
- d) Previsão de uma disciplina de recurso à autoridade judiciária, não apenas nos sistemas nos quais tal se depreende de exigência constitucional, mas de modo geral, com o fim de enraizar nesta seara princípios análogos aos de um *Bill of Rights* ou do *Due Process*, no caminho de uma linha tendente a aproximar a matéria estudada dos direitos civis;
- e) Previsão de um controle difuso pela iniciativa de grupos e cidadãos.

¹¹ Destarte, em se tratando da dignidade e da integridade da pessoa, deve-se considerar que a simples disponibilidade de uma tecnologia não legitima todas as suas utilizações, de modo que estas devem ser avaliadas com valores distintos daqueles fornecidos pela própria tecnologia (RODOTÀ 2008).

Como sintetiza Rodotà (2012, p. 252), “*l’autodeterminazione nella vita e nel corpo rappresenta il punto più intenso e estremo della libertà esistenziale, che si declina pure come libertà giuridica*”.¹² É pela defesa da pessoa e do seu corpo, físico e eletrônico, que se defendem valores fundamentais dos sistemas democráticos, não podendo ser limitados ou sacrificados sem gerar consequências próximas de sistemas totalitários (RODOTÁ, 2004), incompatíveis com o pleno desenvolvimento da personalidade.

4. Estratégias metodológicas

A partir deste projeto, pretende-se realizar uma pesquisa que tem como base uma metodologia empírica com avaliação predominantemente qualitativa dos dados coletados. De acordo com Epstein e King (2013), uma pesquisa empírica se assenta em observação ou experimentação de dados, os quais são definidos como sendo quaisquer fatos sobre o mundo. Assim, ao se basear na observação de dados advindos da realidade a fim de se traçar conclusões, é possível considerar tal estudo como empírico.

Em consonância com as técnicas de análise documental apresentadas por Cellard (2014), o artigo tem por objetivo analisar o conceito normativo dos dados pessoais sensíveis na LGPD. De plano, é relevante ressaltar que a autenticidade é verificada em se tratando de documento normativo e de domínio público, acessível nos sítios eletrônicos oficiais. Lado outro, a representatividade do documento a ser avaliada, na proposta de Cellard (2014), é configurada na medida em que se trata da única norma geral de proteção de dados do Brasil, tendo, portanto, a aptidão de representar o tratamento normativo da matéria no país.

Como delineamentos, foi utilizada a pesquisa bibliográfica para construir uma plataforma teórica do estudo (MARTINS E TEÓPHILO, 2016) sobre proteção de dados pessoais por meio de fontes secundárias. Igualmente será adotado o delineamento da pesquisa documental, como dito, valendo-se de fontes primárias, notadamente o teor da Lei n. 13.709 de 2018.

Com o fim de compor a análise com outras fontes documentais (CELLARD, 2014) e, portanto, contribuir para uma melhor compreensão do documento, o estudo também passará por uma comparação com o GDPR, especificamente sobre a proteção de dados sensíveis, o que ganha maior relevo em face da ostensiva influência do regulamento europeu de proteção de dados sobre a LGPD.

É válido registrar que o objeto da pesquisa é um documento institucional, em se tratando de uma lei, o que repercute em contornos institucionais presentes nos dados, na medida em que, como aponta Pires (2014, p. 179), “a instituição não só recorta o enredo primário (antes do analista), como o transforma, ao mesmo tempo, no sentido pleno do termo, em alguma outra coisa: ela participa do enredo”.

Ao final da pesquisa, os dados reunidos serão confrontados com base no paradigma teórico de Stefano Rodotà (2004, 2008) e Maria Celina Bodin de Moraes (2003, 2008, 2010), através de um processo de dedução, valendo-se da estrutura teórica apresentada para examinar o tratamento normativo dos dados sensíveis na LGPD, pretendendo-se traçar inferências sobre a adequação da norma a partir de seus institutos jurídicos.

Em se tratando de projeto de pesquisa que vem sendo desenvolvido no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito e Inovação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, naturalmente a caminho de uma conclusão, o respectivo tópico não pôde ser apresentado. Não obstante, os resultados que a pesquisa vem apresentando não podem ser apontados nesta oportunidade, porque estão submetidas para publicação que exigem originalidade.

¹² Tradução livre: “A autodeterminação na vida e no corpo representa o ponto mais intenso e extremo da liberdade existencial, que também se expressa como liberdade jurídica”.

Referências

ANDRADE, Gustavo Piva de. O GDPR e a proteção dos dados sensíveis. 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI280651,71043-O+GDPR+e+a+protecao+dos+dados+sensiveis>>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BAIÃO, Kelly Sampaio; GONÇALVES, Kalline Carvalho. A garantia da privacidade na sociedade tecnológica: um imperativo à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 3, n. 2, jul.-dez./2014. Disponível em: <<http://civilistica.com/a-garantia-da-privacidade-na-sociedade-tecnologica-um-imperativo-a-concretizacao-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana/>>. Acesso em: 15 ago. 2017.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação. Versão provisória para debate público. Mimeo., dezembro de 2010, p. 1-39. Disponível em: <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignida-de_texto-base_11dez2010.pdf>. Acesso em: 10 set. de 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018a. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>. Acesso em: 05 set. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018b. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Mpv/mpv869.htm>. Acesso em: 06 fev. 2019.

BUSCAR, Daniel. Controle temporal de dados: o direito ao esquecimento. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 2., n. 3., jul.-set./2013. Disponível em: <http://civilistica.com/controle-temporal-de-dados-o-direito-ao-esquecimento/>. Acesso em: 15 ago. 2017.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. *A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos e metodológicos*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316. Tradução de Ana Cristina Nasser.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 12, n. 2, p. 91-108, jul/dez 2011. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/download/1315/658>>. Acesso em: 01 set. 2017.

DONEDA, Danilo. Avanço tecnológico muda o conceito de dados anônimos ou sensíveis. S. I.: Cdtv Convergência Digital, 2016. (18 min.), son., color. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=dLCC8SEAA7w>>. Acesso em: 13 set. 2017.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo: Direito Gv, 2013. 253 p. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>>. Acesso em: 30 abr. 2018.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. Revista de Direito do Consumidor, v. 99, p. 107, 2015.

MAGRANI, Eduardo. A Internet das Coisas. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2018. v. 1.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Capítulos 4 e 5, p. 35 e 51-54.

MORAES, Maria Celina Bodin de (Org.). Apresentação do autor e da obra. In: RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade de vigilância: A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 1-12. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Ampliando os direitos da personalidade. In: Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MORAES, Maria Celina Bodin de. Danos à pessoa humana, uma leitura civil-constitucional dos danos morais, Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da dignidade da pessoa humana. In: Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 71-120.

MULHOLLAND, Caitlin. Dados pessoais sensíveis e a tutela de direitos fundamentais: uma análise à luz da lei geral de proteção de dados (Lei 13.709/18). Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 19, p. 159-180, 2018.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil. 3. Ed., rev. e ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. Tradução de: Maria Cristina De Cicco.

PIRES, Álvaro P.. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos e metodológicos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 154-211. Tradução de Ana Cristina Nasser.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância. A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda.

RODOTÀ, Stefano. Il diritto di avere diritti. 8. Ed. Bari: Laterza, 2012.

RODOTÀ, Stefano. Por que é necessária uma Carta de Direitos da Internet?. Trad. Bernardo Diniz Accioli de Vasconcellos e Chiara Spadaccini de Teffé. *Civilistica.com*. Rio de Janeiro, a. 4, n. 2, jul.-dez./2015. Disponível em: <<http://civilistica.com/por-que-e-necessaria-uma-carta-de-direitos-da-internet/>>. Acesso em: 01 set. 2017.

RODOTÀ, Stefano. Transformações do corpo. Revista Trimestral de Direito Civil, v. 19, p. 91-107, 2004.

SCHULMAN, Gabriel. *www.privacidade-em-tempos-de-internet.com: o espaço virtual e os impactos reais à privacidade das pessoas*. In TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 330-360.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade*. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2014.

STRUCHINER, Noel; HANNIKAINEN, Ivan. *A Insustentável Leveza do Ser: sobre arremesso de anões e o significado do conceito de dignidade da pessoa humana a partir de uma perspectiva experimental*. *Civilistica.com - Revista Eletrônica de Direito Civil*, v. a.5 n.1, p. 1-25, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. *Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento*. In: *Temas de Direito Civil*, t. III, Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TEPEDINO, Gustavo. *O papel atual da doutrina do direito civil entre o sujeito e a pessoa*. In: TEPEDINO, Gustavo; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; ALMEIDA, Vitor (coords.). *O direito civil entre o sujeito e a pessoa: estudos em homenagem ao professor Stefano Rodotà*. Belo Horizonte: Fórum, 2016, pp. 17-35.

UNIÃO EUROPEIA. *Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho: General Regulation Data Protection (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)*. Bruxelas, 27 abr. 2016. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>>. Acesso em: 08 ago. 2018.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. *The right to privacy*. *Harvard Law Review*, vol. 4, 1890.